FUNDAÇÃO RELICTOS
20 anos

A Câmara de Atividades Industriais – CID
Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais

Relatório de Vistas.

Referência. Rima Industrial S/A.
Atividades:

1- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.
2- Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem
3- Subestação de energia elétrica
4- Usinagem
5 Postos revendedores.
6 Fabricação de peças,

PA. 0018/1979/021/2017

1) INTRODUÇÃO

Trata-se de processo para análise e julgamento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Rima Industrial S/A.
A Rima Industrial S/A, unidade de Bocaiuva, atua no setor de peças automotivas, metalurgia de ferro ligas e metalurgia de não ferrosos, o empreendimento é classe 6.
O empreendimento obteve a licença de operação em 2012 tendo obtido mais 1 ano em sua vigência em razão de possuir ISO 14001.
O processo revalidação foi requerido/formalizado em 11/12/17.

2) RELATÓRIO

O presente processo foi pautado n 34ª RO CID de 21/10/2019, – ocasião em que foi solicitada vista pela fundação Relictos, representante das Entidades Ambientalistas na CID/COPAM e FIEMG.

Da leitura atenciosa do parecer único de lavra da SUPRAM- NM n° 0538685/2019 (SIAM), os dispositivos e programas ambientais adotados pela empresa foram considerados adequados para mitigação do impacto ambiental, dentre eles, a adoção de medidas mitigadores consistentes no controle das emissões atmosféricas, gestão de resíduos, controle de ruído, redução de água, redução de energia.

Vejamos:

(...)

> Também é relevante mencionar que os dispositivos e programas ambientais adotados pela empresa foram considerados adequados para amenização do impacto ao meio ambiente, exceto de tratamento de efluentes líquidos. (página 36 de 43 Parecer único – item 13 compensação ambiental).

Entretanto, a equipe técnica do processo considerou insatisfatório o desempenho ambiental dos sistemas de controle dos Efluentes Líquidos sanitários e oleosos.

Em razão disso, a SUPRAM - NM sugere o indeferimento da revalidação da licença de operação.

3) CONSIDERAÇÕES

A Fundação Relictos é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, preocupada com as questões ambientais e tomou a cautela de se inteirar de forma pormenorizada das questões postas em julgamento.
A condicionante da licença ambiental determinou o auto monitoramento ambiental dos efluentes líquidos (ETE e CSAO) tendo como referência o atendimento dos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 01/2008, norma que estabelece os padrões de lançamento de efluentes em curso d'água.
Entretanto, o empreendimento promove o lançamento final do efluente tratado em sumidouro/vala de infração em solo sendo que o meio receptor curso d'agua X solo possuem distinções que não podem ser desconsideradas.
Além disso verificou-se que o empreendedor realizou estudos técnicos de passivo ambiental em todas as áreas de potencialidade do empreendimento incluindo o entorno dos sistemas de ETE e CSAO r ficando demonstrada a ausência de contaminação.

Foi possível observar que no Relatório de Desempenho Ambiental- RADA, apresentado na instrução do processo de RVLO, que, o empreendimento adotou diversas medidas e ações visando à manutenção e eficiência dos sistemas.

Também se encontra nos autos do processo de RVLO, o ofício MEMO 089/2017-NUCAM – NM /DIFISC-NM constatando a eficácia dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (ETE) e oleosos (CSAO), após as medidas adotadas.

Portanto, o entendimento desse Conselheiro é que o empreendedor verificou a não conformidade nos padrões de lançamento, tomou as medidas de ajuste,

essas medidas de ajuste foram satisfatórias haja vista o memorando emitido pela NUCAM e realizou todos os estudos de passivo ambiental para ilidir qualquer dúvida sobre eventual contaminação.

Além dos estudos de passivo realizados, deve ser levado em consideração que, em julgamento de casos análogos, já foi exposto por meio de estudo técnico realizado pelo departamento de Engenharia Sanitária da UFMG que os parâmetros definidos na Deliberação Normativa COPAM 01/08, são parâmetros específicos para lançamento de efluentes em curso d'água, não sendo capazes de causar alterações adversas quando lançados em solo, pois o material pedogeológico possui alta capacidade de retenção e filtragem dos elementos.

4) CONCLUSÃO

Abordados os aspectos destacados pela SUPRAM NM como motivadores para o indeferimento da revalidação da LO do empreendimento, e considerando os princípios que regem a administração Pública, e ainda, considerando o julgamento de casos análogos pela CID/COPAM que assim se manifestou: (i) se houve a adequação dos sistemas por parte do empreendedor (ii) a avaliação de desempenho ambiental sob a ótica de uma legislação não aplicável; a renovação da licença de operação é medida que se impõe.

Ainda mais, levando em consideração que foram lavrados autos de infração pelo não atendimento dos padrões e que o empreendimento se adequou.

E, considerando que os estudos produzidos pela empresa, demonstram quanto à ausência de contaminação ou indício de contaminação nas áreas investigadas. (ETES, CSAO e oficina de veiculas etc).

Sugerimos à Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, mediante a incidência de condicionantes a fim de possibilitar o acompanhamento e a manutenção dos sistemas de controle ambientais já adotados pelo empreendimento.

É o nosso parecer.

Betim (MG), 19/11/ 2019.

Geraldo Antunes da Conceição
OAB/MG 70.931
Fundação Relictos